



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas médicas especializadas e de exames e procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade, de forma complementar à rede pública municipal, incluindo toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, emissão de laudos e disponibilização de estrutura física adequada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valença do Piauí/PI e aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais).

CREDENCIAMENTO: A partir do dia 23/10/2026 às 08h00min, com recebimento contínuo de requerimentos durante a vigência do edital, com prazo final em 31/12/2026 às 13h30min.



EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROCESSO Nº 078/2026

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº684, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.737/0001-32, Valença do Piauí, Estado do Piauí., realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para **seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas médicas especializadas e de exames e procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade, de forma complementar à rede pública municipal, incluindo toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, emissão de laudos e disponibilização de estrutura física adequada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valença do Piauí/PI e aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.**

1.2. A relação de serviços, os quantitativos estimados e os preços unitários estão no Termo de Referência. É permitido requerer credenciamento em um ou ambos os lotes e em parte dos respectivos procedimentos. Para consultas, o interessado indicará as especialidades em que está habilitado.

1.3. O procedimento auxiliar funda-se nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021: contratação paralela e não excludente, com distribuição objetiva da demanda, e seleção pelo beneficiário direto quando exercida a escolha prevista neste Edital. Não há disputa de preços ou adjudicação exclusiva por lote.

1.4. Aplicam-se a Constituição Federal, especialmente os arts. 196 a 200; os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990; a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações; a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber; as Leis nº 13.709/2018 e nº 13.146/2015; e as normas sanitárias e profissionais pertinentes aos serviços.

1.5. O Decreto Federal nº 11.878/2024 será aplicado na extensão de sua adoção pelo Município, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as competências e os sistemas locais. A referência a esse decreto não impõe adesão automática ao SICAF ou ao Compras.gov.br.

1.6. Serão credenciados todos os interessados aptos. O credenciamento não gera exclusividade, contratação automática, reserva de mercado, remuneração por disponibilidade ou garantia de quantidade mínima.

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS PREÇOS

2.1. A estimativa global é de **R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais)** para **12 (doze) meses**, sendo **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para o **Lote 1**, **R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais)** para o **Lote 2** e **R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)** para o **Lote 3**. Os



limites são compartilhados entre todos os credenciados e não se multiplicam pelo número de contratos.

LOTE 1 - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS					
Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica especializada em Infectologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
2	Consulta médica especializada em Endocrinologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
3	Consulta médica especializada em Gastroenterologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
4	Consulta médica especializada em Nefrologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
5	Consulta médica especializada em Pneumologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
6	Consulta médica especializada em Angiologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
7	Consulta médica especializada em Alergologia e Imunologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
8	Consulta médica especializada em Mastologia	Serviço	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
9	Consulta médica especializada em Geriatria	Serviço	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
10	Consulta médica especializada em Oftalmologia	Serviço	88	R\$ 300,00	R\$ 26.400,00
11	Consulta médica especializada em Otorrinolaringologia	Serviço	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
12	Consulta médica especializada em Dermatologia	Serviço	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
TOTAL DO LOTE 1		R\$ 90.000,00			
LOTE 2 - EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS					
Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Endoscopia Digestiva Alta	Serviço	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
2	Colonoscopia	Serviço	50	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
3	Ressonância Magnética	Serviço	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00



Município de Valença do Piauí

4	Tomografia Computadorizada	Serviço	52	R\$ 500,00	R\$ 26.000,00
5	Ecocardiograma	Serviço	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
6	Mamografia Digital Bilateral	Serviço	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
7	Densitometria Óssea	Serviço	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
8	MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial 24h	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
9	Teste Ergométrico	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
10	Holter 24h	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
11	Biópsia com Exame Histopatológico	Serviço	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
12	Imuno-histoquímica	Serviço	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
13	Videolaringoscopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
14	Laringoscopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
15	Videocolposcopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
TOTAL DO LOTE 2		R\$ 359.000,00			

LOTE 3 - EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INSUMOS

Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mapeamento de Retina	Serviço	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
2	Retinopatia Diabética	Serviço	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
3	Paquimetria	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
4	Retinografia com Imagem	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
5	Pterígio (Um Olho)	Serviço	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00



6	Limpeza de Lente (Um Olho)	Serviço	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
7	Óculos	Serviço	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
TOTAL DO LOTE 3		R\$ 177.000,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 626.000,00			

2.2. Os preços são fixos para adesão e compreendem os custos diretos e indiretos necessários à execução do procedimento definido no Anexo I, inclusive tributos, pessoal, estrutura, materiais e laudos. Não serão aceitas propostas com valores diversos ou cobranças complementares aos usuários.

2.3. As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e das fontes legalmente disponíveis, conforme a dotação: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2160.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. FONTE: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.0013.2171.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA FONTE: 600 - Transferências de Fundo a Fundo Recursos do SUS. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica. A classificação completa, a disponibilidade e o empenho serão registrados antes da contratação e da execução.

2.4. Remanejamentos entre lotes exigem motivação técnica, autorização, adequação orçamentária e observância dos limites legais. A ampliação de quantitativos ou do escopo não ocorrerá por mera ordem de serviço; exigirá a alteração formal cabível e a publicidade pertinente.

3. DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

3.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no PNCP, Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, com aviso no veículo oficial de publicação municipal e demais meios legalmente exigidos. O acesso ao inteiro teor será gratuito.

3.2. **O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua publicação**, admitida prorrogação motivada e publicada antes do término. A partir da data inicial indicada, os pedidos serão recebidos continuamente durante toda a vigência, inclusive de novos interessados, mediante julgamento objetivo, conforme ordem cronológica de apresentação de propostas.

3.3. A vigência do contrato é autônoma em relação ao prazo do credenciamento, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. O término do Edital não extingue, por si, obrigações de contratos válidos.

3.4. Alterações serão publicadas pelos mesmos meios do texto original e comunicadas aos interessados. Se afetarem a formulação dos pedidos ou a habilitação, será reaberto prazo adequado, asseguradas igualdade e adaptação. Não haverá aceitação presumida de alterações materiais por simples inscrição anterior.

4. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. O pedido será protocolado no sistema eletrônico indicado no quadro inicial, mediante



documentos de habilitação. Os arquivos deverão ser legíveis, identificados e assinados pelo representante legal ou procurador com poderes comprovados.

4.2. Entre a divulgação e a data inicial de recebimento será observado o intervalo mínimo de 15 dias úteis previsto no Termo de Referência. Essa data não encerra as inscrições: os requerimentos posteriores serão processados continuamente.

4.3. O requerente informará a razão social, CNPJ, endereço da sede e do estabelecimento executor, CNES, representante, contatos, lotes, itens, especialidades, capacidade mensal e horários disponíveis. Indicará ainda sua natureza jurídica para aplicação da preferência no SUS.

4.4. O protocolo registrará data e horário e fornecerá comprovante.

4.5. As Indisponibilidades do sistema serão registradas e divulgadas com as providências de restabelecimento e recomposição de prazo, sem prejuízo aos interessados afetados.

4.6. A senha e as operações do representante são de responsabilidade do interessado, que manterá seus contatos atualizados. Falhas cadastrais sanáveis não resultarão automaticamente em indeferimento sem oportunidade de correção.

4.7. Não se exige proposta competitiva. A adesão expressa aos preços e condições padronizadas é suficiente, acompanhada da indicação dos serviços pretendidos e da capacidade demonstrada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social ou finalidade estatutária seja compatível com os serviços pretendidos e que satisfaçam as exigências sanitárias, técnicas e de habilitação.

5.2. É admitida a participação de cooperativas quando a execução for compatível com o regime cooperativo e atendido o art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Consórcios observarão o art. 15 da mesma Lei, inclusive compromisso de constituição, indicação da líder e responsabilidade solidária; cada estabelecimento executor deverá comprovar a habilitação sanitária e técnica correspondente. Para preferência assistencial do consórcio, todas as integrantes deverão comprovar a condição sem fins lucrativos.

5.3. Não poderão participar do credenciamento:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A vedação de que trata o item 5.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.7. A Administração consultará os cadastros oficiais de sanções, inclusive CEIS e CNEP, e outras bases pertinentes. Ocorrências indiretas serão objeto de diligência e manifestação do interessado antes de decisão restritiva.

5.8. Não será exigida sede em Valença do Piauí - PI como condição de participação.

5.9. A localização, os deslocamentos e a capacidade de atendimento serão avaliados à luz de exigências assistenciais objetivas previamente divulgadas, sem preferência territorial não prevista em lei.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Serão apresentados os atos constitutivos e alterações ou consolidação, registrados no órgão competente, e os documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme a natureza jurídica. O representante será identificado por documento oficial e, se procurador, por instrumento de mandato.

6.2. Sociedades empresárias e empresários apresentarão o registro mercantil; sociedades simples, o registro civil; associações e fundações, estatuto registrado e ata de eleição e posse da administração vigente; sociedades estrangeiras, a autorização para funcionamento no País, quando exigível.

6.3. As entidades sem fins lucrativos comprovarão estatutariamente a finalidade assistencial compatível, a não distribuição de resultados e a aplicação de recursos nos objetivos institucionais, além da regularidade de sua representação.

6.4. Cooperativas apresentarão os atos de fundação, estatuto, registros legalmente exigidos e documentos que permitam verificar o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos somente documentos pertinentes ao objeto e ao regime da entidade.

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Exigem-se: inscrição no CNPJ; inscrição estadual ou municipal pertinente à atividade, se houver; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou



positiva com efeitos de negativa.

7.2. A regularidade federal poderá ser comprovada pela certidão conjunta RFB/PGFN. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa. Imunidade, isenção ou não incidência pertinente será comprovada na forma da legislação específica; o CEBAS não substitui genericamente certidões fiscais.

7.3. Microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação, ainda que com restrição fiscal ou trabalhista, assegurada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, nas hipóteses dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, antes da contratação.

7.4. Não há disputa de lances, desempate de preços ou reserva exclusiva de lotes neste credenciamento.

7.5. O interessado apresentará as declarações relativas ao trabalho do menor, à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado e à inexistência de impedimentos.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.1. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, a exigência limita-se ao último exercício exigível; para entidade criada no exercício, admite-se balanço de abertura.

8.2. Entidades sem fins lucrativos apresentarão demonstrações compatíveis com sua natureza, segundo as normas do Conselho Federal de Contabilidade, assinadas pelo representante e por profissional habilitado, admitida escrituração digital.

8.3. Será apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, quando sujeita a esse regime. Recuperação judicial ou extrajudicial não ensejará exclusão automática; a aptidão deverá ser examinada mediante diligência e elementos idôneos. Entidades não sujeitas à falência comprovarão tal condição e apresentarão certidão de insolvência civil, quando legalmente cabível.

8.4. Não se exige capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índice contábil não previamente justificado no planejamento e definido no Edital. É vedada a avaliação discricionária baseada em parâmetro financeiro criado após a divulgação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

9.1. O interessado apresentará registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigido pela atividade básica ou pelos serviços prestados; CNES do estabelecimento executor compatível com os procedimentos; licença sanitária vigente; e alvará de localização e funcionamento ou comprovação de dispensa legal.

9.2. A aptidão será demonstrada por um ou mais atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado referentes a serviços compatíveis com os procedimentos pretendidos, admitidos documentos da matriz ou filial e diligências de confirmação. Não se exige experiência em todos os itens para habilitação parcial.

9.3. Será apresentada a relação da equipe, com função, especialidade, registro profissional e qualificação legalmente necessária. Para atuação anunciada como especialidade médica, será comprovado o respectivo registro de qualificação de especialista, quando exigível pelas normas do



conselho competente.

9.4. O vínculo do responsável técnico e dos profissionais poderá ser demonstrado por ato societário, contrato de trabalho, contrato de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional. A disponibilidade efetiva deverá estar comprovada antes do início da execução.

9.5. O interessado apresentará a relação de instalações, equipamentos, capacidade mensal e horários por procedimento e por especialidade, conforme o Anexo IV, assumindo a obrigação de manter estrutura compatível durante o contrato.

9.6. Equipamentos e serviços de radiologia observarão a RDC Anvisa nº 611/2022 e normas complementares aplicáveis; o gerenciamento de resíduos observará a RDC Anvisa nº 222/2018. A documentação específica será exigida apenas dos itens sujeitos a essas normas e consideradas as alterações normativas vigentes.

9.7. A Comissão poderá realizar inspeção técnica com roteiro objetivo, registro dos achados e oportunidade de saneamento quando cabível. A inspeção não substitui licenciamento obrigatório nem admite criação de novo requisito.

9.8. O CEBAS-Saúde poderá ser apresentado como prova de certificação beneficente, quando existente, mas não será requisito geral de habilitação nem condição exclusiva para a preferência conferida às entidades sem fins lucrativos. Eventual eficácia prorrogada dependerá de comprovação do enquadramento legal e do pedido tempestivo de renovação; mero pedido inicial não equivale a certificado vigente.

10. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

10.1. A Comissão analisará os requerimentos em até 10 (dez) dias úteis do protocolo, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa. A análise identificará expressamente os itens e especialidades deferidos e indeferidos, com motivação.

10.2. Falhas sanáveis serão objeto de diligência, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta. A complementação documental observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer condições existentes na data pertinente ou atualizar documentos vencidos posteriormente, sem admitir criação retroativa de condição inexistente.

10.3. Documentos serão aceitos eletronicamente e sua autenticidade poderá ser verificada em bases oficiais. Reconhecimento de firma e autenticação observarão as hipóteses legais. Certidões sem validade expressa serão aceitas por 90 dias da emissão, salvo regra própria ou possibilidade de validação atual na fonte.

10.4. O indeferimento em determinado procedimento não impedirá o deferimento dos demais. Após a decisão administrativa e a fase recursal, o resultado será submetido à autoridade competente e divulgado, com lista atualizada de credenciados, procedimentos, estabelecimentos e capacidade disponível, resguardados dados pessoais protegidos.

10.5. Quem tiver pedido indeferido poderá apresentar novo requerimento após sanar a causa, durante a vigência do Edital, sem prejuízo dos recursos cabíveis. O protocolo anterior não confere reserva permanente de posição na distribuição.



11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 11.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 12.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 13.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
- 13.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.
- 13.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial do Município e PNCP.
- 13.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 13.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 13.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 13.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.



13.8. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, como critério objetivo de distribuição da demanda.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.

14.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

14.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

14.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O contratante será responsável pela fiscalização da prestação do serviço, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de execução), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pela execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

15.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação do serviço, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



- 15.2.1. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- 15.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas;
- 15.2.3. Garantir à contratada acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- 15.2.4. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 15.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 16.3. A previsão orçamentária para o atendimento desta despesa consta no Termo de Referência.

17. RESCISÃO

- 17.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 17.4. A contratada poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 17.5. A rescisão do ajuste poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
 - 18.1.1. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - 18.1.2. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
 - 18.1.3. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
 - 18.1.4. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;



18.1.5. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

18.1.6. Desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

18.1.7. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

19.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a **AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do Credenciamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de Valença do Piauí - PI, poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Valença do Piauí, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

20.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

20.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Valença do Piauí - PI, por meio da Secretaria de demandante.

20.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

20.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora do objeto no cumprimento de suas obrigações.

20.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



20.11. A revisão ou reajustamento dos preços ocorrerá apenas mediante alterações dos preços unitários constantes na Tabela da ANP.

20.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

20.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

20.14. O Município de Valença do Piauí, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.

20.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Prefeito Municipal.

21. ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (MODELO);

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (MODELO)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (MODELO).

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO).

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERCEM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (MODELO);

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

Valença do Piauí - PI, 20 de outubro de 2026.

Paulo Tadeu Correia Silva
Agente de Contratação e Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. Órgão demandante: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI.

1.2. O presente Termo de Referência integra o procedimento de credenciamento e deverá ser lido em conjunto com o edital e seus demais anexos, observando-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, a legislação sanitária e profissional aplicável e as normas de proteção de dados pessoais.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas médicas especializadas e de exames e procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade, de forma complementar à rede pública municipal, incluindo a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, emissão de laudos e disponibilização de estrutura física adequada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí/PI e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O credenciamento destina-se à contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam às exigências do edital, sem disputa de preços, exclusividade, garantia de contratação, quantidade mínima ou remuneração por disponibilidade.

2.3. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou ambos os lotes e para todos ou parte dos procedimentos disponíveis, indicando, no caso das consultas, as especialidades para as quais comprove habilitação.

3. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

3.1. A contratação busca complementar a capacidade de atendimento da rede pública municipal, ampliando o acesso dos usuários do SUS a consultas especializadas e a exames e procedimentos diagnósticos, conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A contratação deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, igualdade de acesso, continuidade do cuidado, eficiência, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. Os quantitativos abaixo são estimados para planejamento e não representam garantia de consumo ou contratação mínima. Os limites financeiros são compartilhados entre todos os credenciados e não se multiplicam pelo número de contratos.



Município de Valença do Piauí

LOTE 1 - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica especializada em Infectologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
2	Consulta médica especializada em Endocrinologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
3	Consulta médica especializada em Gastroenterologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
4	Consulta médica especializada em Nefrologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
5	Consulta médica especializada em Pneumologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
6	Consulta médica especializada em Angiologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
7	Consulta médica especializada em Alergologia e Imunologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
8	Consulta médica especializada em Mastologia	Serviço	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
9	Consulta médica especializada em Geriatria	Serviço	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
10	Consulta médica especializada em Oftalmologia	Serviço	88	R\$ 300,00	R\$ 26.400,00
11	Consulta médica especializada em Otorrinolaringologia	Serviço	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
12	Consulta médica especializada em Dermatologia	Serviço	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
TOTAL DO LOTE 1		R\$ 90.000,00			

LOTE 2 - EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS

Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Endoscopia Digestiva Alta	Serviço	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
2	Colonoscopia	Serviço	50	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
3	Ressonância Magnética	Serviço	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
4	Tomografia Computadorizada	Serviço	52	R\$ 500,00	R\$ 26.000,00



Município de Valença do Piauí

5	Ecocardiograma	Serviço	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
6	Mamografia Digital Bilateral	Serviço	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
7	Densitometria Óssea	Serviço	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
8	MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial 24h	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
9	Teste Ergométrico	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
10	Holter 24h	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
11	Biópsia com Exame Histopatológico	Serviço	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
12	Imuno-histoquímica	Serviço	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
13	Videolaringoscopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
14	Laringoscopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
15	Videocolposcopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
TOTAL DO LOTE 2		R\$ 359.000,00			
LOTE 3 - EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INSUMOS					
Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mapeamento de Retina	Serviço	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
2	Retinopatia Diabética	Serviço	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
3	Paquimetria	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
4	Retinografia com Imagem	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
5	Pterígio (Um Olho)	Serviço	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
6	Limpeza de Lente (Um Olho)	Serviço	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00



7	Óculos	Serviço	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
TOTAL DO LOTE 3		R\$ 177.000,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 626.000,00			

4.2. Os preços unitários constantes do edital são fixos para adesão e abrangem os custos diretos e indiretos necessários à execução do procedimento, incluindo pessoal, encargos, tributos, estrutura, equipamentos, materiais, insumos e emissão de laudos, não sendo admitida cobrança complementar ao usuário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social ou finalidade estatutária seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária previstas no edital.

5.2. A credenciada deverá manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação, as licenças e autorizações exigíveis, os registros profissionais pertinentes e a regularidade do estabelecimento executor perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável.

5.3. A execução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, em instalações adequadas e com equipamentos, materiais e insumos compatíveis com cada procedimento. A documentação técnica e sanitária específica será exigida de acordo com o serviço efetivamente solicitado.

5.4. A credenciada deverá comprovar capacidade de atendimento, horários disponíveis e capacidade mensal por procedimento/especialidade, na forma do edital e do formulário de credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução ocorrerá mediante demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados o credenciamento do prestador para o serviço correspondente, a disponibilidade orçamentária, o saldo dos quantitativos e valores estimados e os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital.

6.2. Cada autorização/ordem de serviço deverá identificar, conforme aplicável: procedimento autorizado, quantidade, prazo ou período de execução, local, referência/autorização assistencial, forma de encaminhamento, documentos necessários e unidade responsável pelo acompanhamento.

6.3. A credenciada deverá confirmar o recebimento da convocação e informar a disponibilidade para atendimento no prazo definido no edital ou no instrumento convocatório específico. A impossibilidade



justificada deverá ser comunicada tempestivamente, para permitir o encaminhamento da demanda a outro credenciado.

6.4. Não será permitido executar procedimento adicional ou diverso do autorizado, nem cobrar diretamente do usuário qualquer valor relativo ao serviço credenciado. Exceções somente poderão ocorrer quando legalmente cabíveis e previamente formalizadas pela Administração, sem prejuízo das regras do SUS.

6.5. A credenciada deverá orientar o usuário quanto ao preparo necessário, quando aplicável, assegurar acessibilidade e atendimento digno, manter registros clínicos pertinentes e entregar os resultados/laudos no prazo definido para cada procedimento, conforme protocolos técnicos e sanitários aplicáveis.

6.6. A execução deverá respeitar a confidencialidade das informações de saúde, a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e as regras de acesso aos sistemas de informação utilizados pela Secretaria.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A Administração deverá aplicar os critérios objetivos previstos no edital, sem escolha arbitrária de prestadores. A distribuição deverá considerar a habilitação para o procedimento, a capacidade e disponibilidade declaradas, a necessidade assistencial e a rotatividade, quando aplicável.

7.2. Quando o edital assegurar escolha ao beneficiário direto, o encaminhamento deverá respeitar essa escolha nos limites da oferta disponível, da regulação assistencial e das regras do SUS.

7.3. A Administração manterá registro das convocações, recusas justificadas, atendimentos realizados e valores consumidos por prestador, permitindo a fiscalização e a auditoria.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Executar os serviços autorizados com qualidade, segurança, pontualidade e observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.
- Manter habilitação, licenças, registros, CNES e demais condições exigidas durante a vigência contratual, comunicando imediatamente alterações relevantes.
- Disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, instalações, materiais e insumos necessários, sem repassar custos adicionais ao Município ou ao usuário além dos valores contratados.
- Atender os usuários encaminhados pela rede municipal, respeitando a regulação, as prioridades assistenciais, a acessibilidade e a dignidade dos pacientes.



- Emitir laudos, pareceres e resultados completos, legíveis e assinados por profissional habilitado, no prazo definido para o procedimento.
- Manter registros da execução e disponibilizar à fiscalização documentos que comprovem a realização dos procedimentos e a conformidade dos serviços.
- Comunicar intercorrências, eventos adversos relevantes, falhas de equipamento, indisponibilidade de agenda ou outros fatos capazes de afetar a continuidade ou segurança do atendimento.
- Não subcontratar nem transferir a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, quando juridicamente admitido.
- Não exigir do usuário pagamento, complemento, taxa, material ou qualquer vantagem pela execução do procedimento contratado.
- Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e as regras de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e de saúde.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes de sua atividade, sem formação de vínculo entre seus empregados e o Município.
- Permitir fiscalização e auditoria, corrigir falhas identificadas e apresentar esclarecimentos nos prazos fixados.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Emitir autorizações e encaminhamentos de forma clara, dentro do objeto, dos limites financeiros e da disponibilidade orçamentária.
- Informar os critérios de regulação e distribuição da demanda e manter registros dos serviços autorizados.
- Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução e registrar ocorrências.
- Conferir a documentação de atendimento e os documentos fiscais, comunicar pendências e efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos contratuais.
- Adotar providências administrativas cabíveis diante de falhas, assegurando o devido processo legal quando aplicável.

10. MEDIÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO



10.1. O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pelo fiscal competente, conforme os preços unitários do edital e do contrato.

10.2. Para fins de conferência, a credenciada apresentará relatório discriminado dos procedimentos realizados, com os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria e nota fiscal correspondente, resguardados os dados pessoais e clínicos.

10.3. A Administração verificará a compatibilidade entre autorização, procedimento executado, comprovação do atendimento, valores e nota fiscal. Havendo inconsistência, comunicará a credenciada para saneamento; o prazo de pagamento da parcela pendente contará da regularização.

10.4. Não haverá pagamento por disponibilidade, reserva de agenda, procedimento não executado ou quantidade estimada não utilizada.

11. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, que poderão verificar a documentação, a qualidade, os prazos, as condições sanitárias e a compatibilidade dos serviços realizados com as autorizações emitidas.

11.2. As ocorrências serão registradas e comunicadas à credenciada, com prazo razoável para correção quando cabível, sem prejuízo de medidas imediatas necessárias à proteção do usuário.

12. VIGÊNCIA, VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação, admitida prorrogação motivada e publicada nos termos do edital. A vigência de cada contrato será definida no instrumento contratual, observada a Lei nº 14.133/2021.

12.2. O valor global estimado do procedimento é de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), sendo R\$ 90.000,00 para o Lote 1, R\$ 359.000,00 para o Lote 2 e R\$ 177.000,00 para o Lote 3. Os limites são compartilhados entre os credenciados.

20.17. Dotação: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2160.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. FONTE: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.0013.2171.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA FONTE: 600 - Transferências de Fundo a Fundo Recursos do SUS. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica.



13. SANÇÕES, EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.1. O inadimplemento sujeitará a credenciada às medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento cabível e observância do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O credenciamento não afasta a apuração de responsabilidades por serviços já executados, danos causados ou obrigações pendentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos aos setores competentes, inclusive à assessoria jurídica quando necessário.

14.2. Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento nº 004/2026 e deverá ser compatibilizado com a minuta contratual, os formulários e as declarações anexas.

Valença do Piauí - PI, 10 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI E [RAZÃO SOCIAL], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.737/0001-32, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Centro, Valença do Piauí/PI, neste ato representado por [NOME/CARGO], doravante **CONTRATANTE**, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [endereço], representada por [nome/qualificação], doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 004/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, no edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de saúde para os quais foi credenciada, conforme os procedimentos, especialidades, quantidades autorizadas e preços unitários constantes do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e do Termo de Referência, destinados à complementação da rede pública municipal e ao atendimento dos usuários do SUS.

1.2. 1.2. Lote(s): [●]. Procedimento(s)/especialidade(s): [●]. Estabelecimento executor/CNES: [●]. Capacidade mensal declarada: [●].

1.3. O contrato não confere exclusividade nem garante quantidade mínima de serviços ou faturamento, sendo a execução condicionada às demandas formalmente autorizadas, à disponibilidade orçamentária e aos limites do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 004/2026, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, as declarações apresentadas, as autorizações/ordens de serviço e eventuais atos formais posteriores.

2.2. Em caso de divergência, a interpretação deverá observar a legislação aplicável e a hierarquia documental definida no edital, vedada a alteração informal do objeto, dos preços ou das condições de contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, após autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade por ela designada.

3.2. A autorização identificará o procedimento, quantidade, prazo ou período, local e demais dados necessários à execução e conferência.

3.3. A **CONTRATADA** somente realizará e faturará procedimentos autorizados, salvo situação excepcional legalmente admitida e formalmente reconhecida pela Administração.

3.4. A **CONTRATADA** informará sua disponibilidade e comunicará imediatamente eventual impossibilidade de atendimento, de modo a evitar prejuízo à continuidade assistencial.

3.5. Os critérios de distribuição da demanda e de eventual escolha pelo beneficiário serão os previstos no edital e nas normas de regulação do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR

4.1. Os serviços serão remunerados pelos preços unitários fixados no edital, aceitos expressamente pela **CONTRATADA**, conforme tabela individualizada abaixo.

LOTE 1 - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS					
Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica especializada em Infectologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
2	Consulta médica especializada em Endocrinologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
3	Consulta médica especializada em Gastroenterologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
4	Consulta médica especializada em Nefrologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
5	Consulta médica especializada em Pneumologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
6	Consulta médica especializada em Angiologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
7	Consulta médica especializada em Alergologia e Imunologia	Serviço	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
8	Consulta médica especializada em Mastologia	Serviço	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00



Município de Valença do Piauí

9	Consulta médica especializada em Geriatria	Serviço	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
10	Consulta médica especializada em Oftalmologia	Serviço	88	R\$ 300,00	R\$ 26.400,00
11	Consulta médica especializada em Otorrinolaringologia	Serviço	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
12	Consulta médica especializada em Dermatologia	Serviço	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
TOTAL DO LOTE 1		R\$ 90.000,00			

LOTE 2 - EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS

Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Endoscopia Digestiva Alta	Serviço	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
2	Colonoscopia	Serviço	50	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
3	Ressonância Magnética	Serviço	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
4	Tomografia Computadorizada	Serviço	52	R\$ 500,00	R\$ 26.000,00
5	Ecocardiograma	Serviço	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
6	Mamografia Digital Bilateral	Serviço	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
7	Densitometria Óssea	Serviço	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
8	MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial 24h	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
9	Teste Ergométrico	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
10	Holter 24h	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
11	Biópsia com Exame Histopatológico	Serviço	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
12	Imuno-histoquímica	Serviço	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00



Município de Valença do Piauí

13	Videolaringoscopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
14	Laringoscopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
15	Videocolposcopia	Serviço	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
TOTAL DO LOTE 2		R\$ 359.000,00			
LOTE 3 - EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INSUMOS					
Item	Descrição do procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mapeamento de Retina	Serviço	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
2	Retinopatia Diabética	Serviço	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
3	Paquimetria	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
4	Retinografia com Imagem	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
5	Pterígio (Um Olho)	Serviço	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
6	Limpeza de Lente (Um Olho)	Serviço	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
7	Óculos	Serviço	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
TOTAL DO LOTE 3		R\$ 177.000,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 626.000,00			

4.2. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais)**, limitado às quantidades e aos procedimentos indicados, sem obrigação de consumo integral.

4.3. Os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, pessoal, instalações, equipamentos, materiais, insumos, emissão de laudos e demais despesas necessárias à execução, não sendo permitido cobrar valores adicionais do usuário.

4.4. Alterações de preços somente poderão ocorrer mediante fundamento legal e procedimento formal, observadas as regras do edital e do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de [●] meses, a contar de [data/condição de eficácia], observado o edital e os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.



5.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, demonstração de vantajosidade quando cabível, disponibilidade orçamentária, autorização competente e formalização antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com qualidade, segurança, pontualidade e respeito aos protocolos clínicos, sanitários, éticos e profissionais aplicáveis.
- Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, licenças sanitárias, registros profissionais e CNES exigíveis.
- Disponibilizar profissionais habilitados, estrutura física adequada, equipamentos, materiais e insumos necessários aos procedimentos contratados.
- Emitir laudos, pareceres e resultados com conteúdo adequado, legível e assinatura de profissional legalmente habilitado, nos prazos aplicáveis.
- Atender exclusivamente as autorizações recebidas, manter registros fidedignos e apresentar relatórios e documentos comprobatórios para medição e pagamento.
- Não cobrar dos usuários valores adicionais, taxas, complementos, materiais ou pagamentos particulares referentes aos serviços abrangidos pelo contrato.
- Comunicar intercorrências, riscos, indisponibilidades e mudanças que afetem a execução, o estabelecimento executor ou a habilitação.
- Permitir e facilitar a fiscalização, auditoria e inspeção, disponibilizando documentos e esclarecimentos e corrigindo as falhas apontadas.
- Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional, restringindo o acesso aos dados de saúde às pessoas autorizadas e às finalidades necessárias.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas à sua atividade.
- Não transferir ou subcontratar a execução sem prévia autorização expressa da Administração, quando admitida juridicamente.
- Indenizar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- Emitir autorizações de serviço e encaminhamentos de acordo com as necessidades assistenciais, o edital e os limites contratuais.
- Prestar informações necessárias à execução e indicar os canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Designar gestor e fiscal do contrato e registrar as ocorrências relevantes.
- Conferir os serviços e documentos apresentados, apontar inconsistências e atestar os procedimentos efetivamente executados.
- Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados, liquidados e atestados, nos prazos estabelecidos.
- Adotar as providências administrativas necessárias em caso de falha, inadimplemento ou risco à continuidade e segurança do atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** apresentará, no período [mensal/outro: definir], relatório discriminado dos procedimentos realizados, correlacionado às autorizações emitidas, acompanhado dos documentos comprobatórios e da nota fiscal.

8.2. O fiscal verificará a correspondência entre autorização, atendimento realizado, laudo/resultado quando cabível, relatório e nota fiscal, podendo solicitar esclarecimentos ou correções.

8.3. O prazo para apresentação do faturamento será [●]; o prazo de conferência e ateste será [●]; e o pagamento será realizado em até [●] dias, contados do marco definido no processo de liquidação, desde que regular a documentação.

8.4. Havendo pendência que impeça a liquidação ou o pagamento, a **CONTRATADA** será comunicada para regularização, e o prazo relativo à parcela afetada observará a data de saneamento.

8.5. Não serão pagos serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou não atestados, nem haverá remuneração por disponibilidade ou por quantitativos estimados não utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. O **CONTRATANTE** designará gestor e fiscal por ato próprio. A fiscalização poderá verificar a execução, os registros, os profissionais, os equipamentos, as condições sanitárias e os documentos de faturamento.



9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços e pelos danos que causar.

9.3. As determinações e ocorrências serão registradas. Quando cabível, será concedido prazo para correção, sem prejuízo de medidas imediatas necessárias à proteção dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, o sigilo profissional e as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis de saúde.

10.2. Os dados serão utilizados apenas para finalidades relacionadas à assistência, regulação, execução, fiscalização, faturamento e cumprimento de obrigações legais, com adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas.

10.3. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante deverão ser comunicados à outra parte sem demora injustificada, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO

11.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização próprias.

11.2. A ampliação de quantitativos ou do escopo não poderá ocorrer por simples ordem de serviço, exigindo o instrumento formal cabível, disponibilidade orçamentária e publicidade quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legalmente cabíveis, previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, motivação e garantia de defesa.

12.2. A aplicação de sanção não exclui o dever de reparar danos nem impede a extinção contratual ou o descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

12.3. As sanções específicas, sua dosimetria e os procedimentos aplicáveis deverão ser conferidos e compatibilizados com a seção correspondente do edital antes da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do edital, mediante motivação e procedimento cabível.



13.2. O descredenciamento será processado nas hipóteses e na forma previstas no edital, assegurados contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.

13.3. A extinção não prejudica o pagamento de serviços regularmente executados e atestados, nem afasta a apuração de responsabilidades por obrigações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação: As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e das fontes legalmente disponíveis, conforme a dotação: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2160.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. FONTE: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.0013.2171.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA FONTE: 600 - Transferências de Fundo a Fundo Recursos do SUS. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica. A classificação completa, a disponibilidade e o empenho serão registrados antes da contratação e da execução, conforme empenho próprio emitido antes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A divulgação do contrato e de seus aditamentos ocorrerá na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí/PI para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais absolutas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Valença do Piauí - PI, 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____



ANEXO III – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Valença do Piauí/PI

A pessoa jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento no âmbito do Edital nº 004/2026, declarando conhecer o edital e seus anexos e apresentando os documentos exigidos.

A. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Campo	Informação a preencher
Razão social	☐
Nome fantasia	☐
CNPJ	☐
Natureza jurídica	[com fins lucrativos / sem fins lucrativos / cooperativa / outra]
Endereço da sede	☐
Endereço do estabelecimento executor	☐
CNES do estabelecimento executor, se aplicável	☐
Telefone	☐
E-mail oficial para comunicações	☐
Representante legal	☐
CPF do representante	☐
Cargo/função	☐
Responsável técnico e registro profissional	☐
Responsável pelo contato operacional	☐

B. LOTE(S) E SERVIÇOS PRETENDIDOS

Assinale o(s) lote(s) e identifique cada procedimento/especialidade para o qual requer credenciamento. O pedido poderá abranger um ou ambos os lotes e parte dos procedimentos, conforme o edital.

Seleciona	Lote/ítem	Procedimento ou especialidade	Capacidade mensal	Dias/horários disponíveis
☐	Lote 1 / ítem 1	Consultas médicas especializadas – especificar: ☐	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 1	Endoscopia Digestiva Alta	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 2	Colonoscopia	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 3	Ressonância Magnética	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 4	Tomografia Computadorizada	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 5	Ecocardiograma	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 6	Mamografia Digital Bilateral	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 7	Densitometria Óssea	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 8	MAPA 24h	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 9	Teste Ergométrico	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 10	Holter 24h	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 11	Biópsia com Exame Histopatológico	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 12	Imuno-histoquímica	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 13	Videolaringoscopia	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 14	Laringoscopia	☐	☐
☐	Lote 2 / ítem 15	Videocolposcopia	☐	☐

C. DECLARAÇÕES DO REQUERENTE



- ☐ Que as informações prestadas neste formulário são completas e correspondem à realidade, comprometendo-se a comunicar alterações relevantes.
- ☐ Que requer credenciamento apenas para os procedimentos e especialidades assinalados e para os quais possui capacidade técnica, profissional, estrutural e sanitária.
- ☐ Que aceita os preços unitários e as condições padronizadas constantes do edital e do Termo de Referência, sem apresentar proposta competitiva ou exigir valores adicionais dos usuários.
- ☐ Que está ciente de que o credenciamento não assegura contratação automática, exclusividade, quantidade mínima ou remuneração por disponibilidade.
- ☐ Que manterá atualizados endereço, telefone, e-mail, representantes, CNES, licenças e documentos de habilitação, quando aplicáveis.
- ☐ Que autoriza as comunicações referentes ao procedimento pelo sistema eletrônico e pelo e-mail informado, sem prejuízo das formas oficiais de publicação.

D. DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Documentos de habilitação jurídica.
- ☐ Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- ☐ Documentos de qualificação econômico-financeira, conforme exigido no edital.
- ☐ Documentos de qualificação técnica e sanitária pertinentes aos serviços requeridos.
- ☐ Comprovante/consulta CNES do estabelecimento executor, quando aplicável.
- ☐ Procuração e documentos do procurador, se houver.
- ☐ Anexos declaratórios exigidos no edital.

Valença do Piauí/PI, ____ de _____ de ____.

Representante legal da pessoa jurídica



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

À Comissão de Contratação do Município de Valença do Piauí/PI

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com estabelecimento executor localizado em [endereço], por seu representante legal [nome], CPF nº [●], DECLARA, para fins de credenciamento no Edital nº 004/2026, que:

- conhece e aceita os preços unitários aplicáveis aos procedimentos para os quais solicita credenciamento, conforme a tabela constante do edital e do Termo de Referência;
- os preços aceitos abrangem os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo profissionais, encargos, tributos, instalações, equipamentos, materiais, insumos, emissão de laudos e demais despesas relacionadas;
- não exigirá do Município nem dos usuários do SUS pagamentos complementares, taxas, diferenças ou valores não previstos no edital e no contrato;
- está ciente de que os quantitativos são estimados, os limites financeiros são compartilhados entre os credenciados e não há garantia de contratação mínima, exclusividade ou remuneração por disponibilidade;
- eventual revisão ou alteração de preços somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante procedimento formal.

Procedimentos/lotos para os quais aceita os valores: [indicar lotes, itens e/ou especialidades].

ATENÇÃO: o edital de Valença nº 004/2026 apresenta preços unitários próprios para os procedimentos. Antes de usar esta declaração com o título referente à Tabela SUS, a Administração deverá confirmar documentalmente que os valores do edital correspondem à tabela SUS aplicável. Se forem preços municipais próprios, o título e a declaração deverão ser ajustados para refletir a tabela de valores do edital, sem afirmar que são valores SUS.

Valença do Piauí/PI, ____ de _____ de ____.

Representante legal da pessoa jurídica



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [●], por seu representante legal [nome], CPF nº [●], DECLARA que leu, compreendeu e aceita as disposições do Edital de Credenciamento nº 004/2026, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, comprometendo-se a cumprir as condições aplicáveis aos serviços para os quais requer credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, exclusividade, reserva de mercado, quantidade mínima ou remuneração por disponibilidade, e de que a execução depende de demanda formal, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios objetivos previstos no edital.

Valença do Piauí/PI, ____ de _____ de _____.

Representante legal da pessoa jurídica



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [●], por seu representante legal [nome], CPF nº [●], DECLARA, sob as penas da lei, que são verdadeiras, exatas e completas as informações e os documentos apresentados no pedido de credenciamento referente ao Edital nº 004/2026.

Declara estar ciente de que a falsidade, omissão ou inexatidão relevante poderá ensejar diligências, indeferimento do pedido, descredenciamento, extinção contratual e aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurado o devido processo legal.

Compromete-se a comunicar à Administração, sem demora injustificada, qualquer alteração superveniente que torne incorreta ou incompleta informação relevante para habilitação ou execução.

Valença do Piauí/PI, ____ de _____ de ____.

Representante legal da pessoa jurídica



ANEXO VII - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], por seu representante legal [nome], CPF nº [●], para fins de participação no Credenciamento nº 004/2026, DECLARA, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
- Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos exclusivamente na condição de aprendiz, nos termos da legislação.

A declaração deverá ser assinalada conforme a situação real da pessoa jurídica. A opção incompatível com a legislação não poderá ser utilizada.

Valença do Piauí/PI, ____ de _____ de ____.

Representante legal da pessoa jurídica



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [●], por seu representante legal [nome], CPF nº [●], DECLARA, para fins de credenciamento no Edital nº 004/2026, que, até a presente data, não tem conhecimento de fato impeditivo vigente que a impossibilite de participar do procedimento ou de contratar com a Administração Pública, incluindo sanção impeditiva aplicável, e que comunicará imediatamente eventual ocorrência superveniente.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e autoriza a realização das consultas legalmente cabíveis aos cadastros oficiais pertinentes.

Esta declaração não substitui as verificações que competem à Administração, nem afasta impedimentos que venham a ser constatados.

Valença do Piauí/PI, ____ de _____ de ____.

Representante legal da pessoa jurídica



ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], por seu representante legal [nome], CPF nº [●], DECLARA, para os fins específicos previstos no instrumento convocatório, que os seus proprietários, administradores e dirigentes abaixo identificados:

- Não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.
- exercem a(s) seguinte(s) função(ões), a serem informadas para análise da Administração: [identificar pessoa, cargo/função, órgão e vínculo].

Identificação dos proprietários, administradores e dirigentes abrangidos pela declaração:

Nome completo	CPF (informação restrita)	Qualidade na pessoa jurídica	Cargo/função no SUS (se houver)
[●]	[●]	[proprietário/administrador/dirigente]	[●]
[●]	[●]	[proprietário/administrador/dirigente]	[●]

O declarante responsabiliza-se pela exatidão das informações e autoriza sua verificação na forma da lei.

NOTA DE VALIDAÇÃO: esta declaração foi estruturada conforme o título solicitado, inspirado no modelo de Altos. Antes de torná-la obrigatória ou usá-la como condição de habilitação, a Administração deverá confirmar a existência de fundamento normativo e sua pertinência ao credenciamento de Valença, além de definir as consequências de eventual resposta positiva. Não se presume, por este modelo, impedimento automático.

Valença do Piauí/PI, ____ de _____ de _____.

Representante legal da pessoa jurídica



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], por seu representante legal [nome], CPF nº [●], DECLARA, para fins do Credenciamento nº 004/2026, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e em seus anexos, na extensão dos lotes, procedimentos e especialidades para os quais solicita credenciamento.

Declara que apresentou os documentos exigidos, que as cópias e informações correspondem aos documentos e fatos originais e que manterá as condições de habilitação durante a execução contratual, comunicando qualquer alteração relevante.

Declara estar ciente de que a Administração poderá promover diligências e consultar cadastros oficiais para verificar a autenticidade das informações, bem como adotar as medidas previstas em lei em caso de declaração falsa ou perda de condição exigida.

Valença do Piauí/PI, ____ de _____ de ____.

Representante legal da pessoa jurídica